

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Referência: Projeto de Lei nº 2.476/2025**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Nova Lima – Minas Gerais a lei de Incentivo ao artesanato.”**

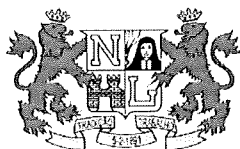
**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.476/2025**, de autoria do Vereador Danúbio de Souza Machado, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

<b>Fundamentação do Parecer</b>
<p><b>Resumo do Projeto:</b></p> <p>O Projeto de Lei tem por finalidade a valorização da profissão do Artesão através de políticas públicas eficazes que contribuam para o bom desempenho de suas atividades, além da inserção do artesanato no calendário oficial de festividades da cidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Pela leitura preliminar do projeto, é possível depreender que se trata de garantir aos artesãos do município, maior incentivo, valorização, criação de políticas públicas e inserção do artesanato no calendário oficial de festividades do município.

Como justificativa, o autor expõe que:

A profissão de Artesão é uma das mais antigas e prestigiadas da humanidade, exercendo importante papel na sociedade com a criação de objetos significativos que refletem a identidade e a criatividade das pessoas ao redor do mundo, tendo em Nova Lima diversos artistas que engrandecem o nome da nossa cidade.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

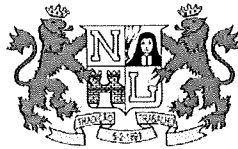
**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

Estando também em conformidade com o Art. 61, §1º da CF/88.

Assim como, o artigo 113 da ADCT.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.476/2025**

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.476/2025**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.476/2025.**

**3ª. Conclusão:**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

E, após análise, esta relatoria manifesta pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de fevereiro de 2025.

**Anísio Clemente Filho**

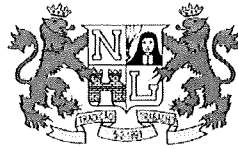
Relator

**De acordo:**

**Joselino Santana Dias**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**Viviane Gomes de Matos**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Vice- Presidente da Comissão de Legislação e Justiça